

**FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA DE  
BRIDGE**

**REGULAMENTO DE CUSTAS  
PROCESSUAIS**

**(Versão em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2021)**

## ÍNDICE

### **CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS**

#### **Secção Única – Âmbito das custas e isenções**

Artigo 1º - Âmbito e conceito das custas

Artigo 2º - Isenções

Artigo 3º - Custas finais

### **CAPÍTULO II – DA TAXA DE JUSTIÇA**

#### **Secção I – Dos processos disciplinares e recursos**

Artigo 4º - Taxa de justiça devida

Artigo 5º - Caução para adiantamento de custas

Artigo 6º - Restituição da caução

#### **Secção II – Do pagamento de cauções**

Artigo 7º - Forma de pagamento

Artigo 8º - Prazo para pagamento

Artigo 9º - Falta de pagamento

#### **Secção III – Da competência**

Artigo 10º - Competência

### **CAPÍTULO III – DAS CUSTAS**

#### **Secção I – Dos processos disciplinares e recursos para o Conselho de Disciplina**

Artigo 11º - Custas devidas

#### **Secção II – Dos recursos para o Conselho de Justiça**

Artigo 12º - Custas devidas

#### **Secção III – Dos actos avulsos**

Artigo 13º - Custos de certidões e cópias

Artigo 14º - Montante devido por buscas

Artigo 15º - Montante devido pela confiança do processo

Artigo 16º - Pagamento das custas dos actos e diligências avulsas

### **CAPÍTULO IV – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS**

#### **Secção Única – Da liquidação**

Artigo 17º - Prazo para a liquidação

## **CAPÍTULO V – PAGAMENTO COERCIVO**

### **Secção Única – Não pagamento**

Artigo 18º - Incumprimento

Artigo 19º - Efeitos do incumprimento

## **CAPÍTULO VI – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

### **Secção Única – Procedimentos administrativos**

Artigo 20º - Documento de pagamento

Artigo 21º - Menções constantes no documento de pagamento

Artigo 22º - Destino das importâncias recebidas

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E SUBSIDIÁRIAS**

Artigo 23º - Aprovação e entrada em vigor

Artigo 24º - Disposições subsidiárias

## **ANEXO - TABELA DA TAXA DE JUSTIÇA**

# **CAPÍTULO I**

## **PRINCÍPIOS GERAIS**

### **Secção Única**

#### **Âmbito das custas e isenções**

##### **Artigo 1º**

#### **Âmbito e conceito das custas**

1. Os processos disciplinares da Federação Portuguesa de Bridge (FPB), bem como os respectivos recursos para o Conselho de Justiça, estão sujeitos a custas.
2. As custas compreendem:
  - a) A taxa de justiça constante da tabela anexa ao presente regulamento;
  - b) Os encargos e despesas dos processos, designadamente despesas com franquias postais, perícias, despesas de deslocação que os membros do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça tenham de fazer à sede da FPB ou a qualquer outro local para o desempenho da sua função, e demais despesas inerentes ao processo.
3. As custas nos termos do número anterior, aplicam-se às Associações, Clubes Desportivos, e demais agentes desportivos filiados ou inscritos na FPB.

##### **Artigo 2º**

#### **Isenções**

São isentos de custas e taxa de justiça:

- a) Os órgãos sociais da FPB;
- b) Os titulares de órgãos da FPB, sempre que intervenham no processo naquela qualidade e apenas quando o façam na qualidade de participantes;
- c) Os árbitros, sempre que intervenham no processo naquela qualidade e apenas quando o façam na qualidade de participantes.

##### **Artigo 3º**

#### **Custas finais**

1. As custas finais do processo são suportadas pela parte vencida ou que não obtenha provimento da participação, queixa ou recurso.

2. Havendo mais do que uma parte vencida, responderão pela totalidade das custas aquelas que das mesmas não estejam isentas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA TAXA DE JUSTIÇA**

#### **Secção I**

#### **Dos processos disciplinares e recursos**

##### **Artigo 4º**

##### **Taxa de justiça devida**

1. Nos processos disciplinares a taxa de justiça a aplicar é a constante da tabela anexa ao presente regulamento.
2. Nos recursos para o Conselho de Disciplina e para o Conselho de Justiça, a taxa de justiça a aplicar é a constante da tabela anexa ao presente regulamento.

##### **Artigo 5º**

##### **Caução para adiantamento de custas**

1. Em cada processo disciplinar ou recurso é devida, por cada parte que nele intervenha, uma caução para adiantamento de custas finais do processo.
2. Nos processos disciplinares, o valor da caução devida é 2 (duas) vezes o valor da taxa de justiça aplicável.
3. Em caso de co-autoria, cada arguido é responsável pelo pagamento da respectiva caução, nos termos do ponto anterior.
4. Nos recursos, o valor da caução devida é 1,5 (um e meio) vezes o valor da taxa de justiça aplicável.
5. Estão isentas de caução as pessoas ou entidades isentas de custas.

##### **Artigo 6º**

##### **Restituição da caução**

1. Nos processos disciplinares, a caução é devolvida ao arguido ou arguidos, caso o acórdão do Conselho de Disciplina, depois de transitado em julgado, decida pela sua absolvição.

2. Nos processos disciplinares, a caução é devolvida ao participante, caso o acórdão do Conselho de Disciplina, depois de transitado em julgado, decida pela procedibilidade da participação ou da queixa.
3. Nos processos de recurso, sendo o recurso procedente, a caução será restituída ao recorrente. Sendo o recurso improcedente, não há lugar a qualquer restituição.

## **Secção II**

### **Do pagamento de cauções**

#### **Artigo 7º**

##### **Forma de pagamento**

As cauções devem ser pagas nos Serviços Administrativos da FPB ou por transferência bancária.

#### **Artigo 8º**

##### **Prazo para pagamento**

1. Os participantes e os recorrentes devem pagar a caução devida no prazo de 5 (cinco) dias seguidos, contados da data de entrada da participação ou recurso.
2. Nos processos disciplinares, a caução devida pelo arguido ou arguidos, deve ser paga dentro do prazo fixado para apresentação da respectiva defesa, devendo o comprovativo do pagamento ser junto à defesa.

#### **Artigo 9º**

##### **Falta de pagamento**

1. A falta de pagamento da caução devida, pelo participante ou pelo recorrente, obsta ao conhecimento da participação ou do recurso, não estando, contudo, sujeita a custas ou taxa de justiça, nos termos no disposto no artigo 1º do presente Regulamento.
2. A falta de pagamento da caução devida pelo arguido obsta ao conhecimento da respectiva defesa e impede a produção de meios de prova do seu interesse.

### **Secção III**

#### **Da competência**

##### **Artigo 10º**

#### **Competência**

Nos casos consagrados no artigo 5º compete aos Serviços Administrativos, fazer cumprir o disposto no presente Regulamento de Custas Processuais da FPB.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS CUSTAS**

##### **Secção I**

#### **Dos processos disciplinares e recursos para o Conselho de Disciplina**

##### **Artigo 11º**

#### **Custas devidas**

1. A fixação da responsabilidade pelas custas compete ao Conselho de Disciplina.
2. As custas a aplicar deverão ter em consideração o disposto no nº 2 do artigo 1º do presente regulamento.
3. A condenação em custas deve fazer parte da decisão final do processo.

##### **Secção II**

#### **Dos recursos para o Conselho de Justiça**

##### **Artigo 12º**

#### **Custas devidas**

1. A fixação da responsabilidade pelas custas compete ao Conselho de Justiça.
2. As custas a aplicar deverão ter em consideração o disposto no nº 2 do artigo 1º do presente regulamento.
3. A condenação em custas deve fazer parte da decisão final do processo.

### **Secção III**

#### **Dos actos avulsos**

##### **Artigo 13º**

##### **Custos de certidões e cópias**

1. Por cada lauda de certidão ou cópia extraída do processo, ainda que por fotocópia, é devida a importância de 2,00 €.
2. A lauda pode ter qualquer número de linhas, considerando-se sempre completa a última.

##### **Artigo 14º**

##### **Montante devido por buscas**

1. Pela procura de processos findos é devida a importância de 5,00 €.
2. É gratuita a procura de processos findos há menos de 2 (dois) meses.

##### **Artigo 15º**

##### **Montante devido pela confiança do processo**

1. Pela requisição e consulta do processo fora das instalações da FPB ou da posse do instrutor, é devida a importância de 100,00 €.
2. A confiança do processo efectua-se mediante extração de cópias do processo original.

##### **Artigo 16º**

##### **Pagamento das custas dos actos e diligências avulsas**

As custas dos actos e diligências avulsas são pagas no prazo de 48 horas, após a sua facturação e comunicação ao requerente.



**CAPÍTULO IV**  
**LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS**

**Secção Única**

**Da liquidação**

Artigo 17º

**Prazo para a liquidação**

O prazo para liquidação das custas e taxa de justiça é de 20 (vinte) dias seguidos, contados da data em que a decisão se tornou irrecorrível.

**CAPÍTULO V**  
**DO PAGAMENTO COERCIVO**

**Secção Única**

**Não pagamento**

Artigo 18º

**Incumprimento**

1. Se as custas e taxa de justiça não forem pagas, os Serviços Administrativos da FPB, notificarão o devedor de que deve efectuar o pagamento acrescido de uma multa no valor de € 50,00, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.
2. Persistindo o devedor no incumprimento, é o mesmo notificado de que fica automaticamente impedido para o desempenho de quaisquer funções ou actividades afectas à FPB, até que o pagamento se mostre efectuado.

Artigo 19º

**Efeitos do incumprimento**

1. Caso o remisso seja praticante, fica desde logo impedido de participar em qualquer competição, até que o pagamento se mostre efectuado.

## **CAPÍTULO VI**

### **SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

#### **Secção Única**

##### **Procedimentos administrativos**

###### **Artigo 20º**

###### **Documento de pagamento**

Os documentos relativos ao pagamento de custas processuais são emitidos pelos Serviços Administrativos da FPB e remetidos conjuntamente com o acórdão.

###### **Artigo 21º**

###### **Menções constantes no documento de pagamento**

1. Os documentos de pagamento contêm os seguintes elementos:
  - a) Morada e horário de funcionamento dos Serviços Administrativos da FPB;
  - b) Data limite em que o pagamento deve ser feito;
  - c) Número do processo;
  - d) Identificação (nome e NIF) do obrigado ao pagamento;
  - e) Discriminação dos valores a serem pagos;
  - f) IBAN da FPB.
2. O pagamento pode ser feito nos Serviços Administrativos da FPB, ou por transferência bancária, ou por cheque enviado por via postal.
3. Para efeitos de pagamento são consideradas as datas da ordem da transferência, ou a data do carimbo dos CTT.

###### **Artigo 22º**

###### **Destino das importâncias recebidas**

As importâncias recebidas constituem receitas da FPB, sendo destinadas, primariamente, a custear todas as despesas do processo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E SUBSIDIÁRIAS**

#### **Artigo 23º**

##### **Aprovação e Entrada em vigor**

O presente Regulamento de Custas da FPB, foi aprovado pela Direcção da FPB, no dia 30 de Outubro de 2020 e entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2021.

#### **Artigo 24º**

##### **Disposições Subsidiárias**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste regulamento aplicar-se-á, subsidiariamente, a legislação processual comum civil e de custas, bem como os princípios de Direito Comum e Desportivo.

**ANEXO**

**TABELA DA TAXA DE JUSTIÇA**

	Praticantes juniores	Outras entidades
Processos disciplinares	50,00 €	100,00 €
Recursos para o Conselho de Disciplina e para o Conselho de Justiça	25,00 €	50,00 €